



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.687**  
**de 04 / 03 / 91**

Processo n.º 17.964

**PROJETO DE LEI N.º 5.343**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.095/75, para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiáense "Luiz Braille"; e dá providências correlatas.

Arquive-se

*Allanfeddi*  
Diretor

191 03 191



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 036/91

Proc. nº 4155/63  
09774 FEB 91 150

Fls. 02  
Proc. 17.964  
Alu

PROTOCOLO Jundiaí, 26 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, versando sobre alteração dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2095, de 11 de abril de 1975.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



**PUBLICADO**  
Em 01 / 05 / 91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
**CJR - CEFO - CECET**  
Presidente  
26/02/91

17964 FE91 R157

**PROTÓCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**PROJETO APROVADO**  
Presidente  
26/02/91

PROJETO DE LEI Nº 5.343

Artigo 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2095, -  
de 11 de abril de 1975, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Por força do convênio de que trata esta lei, -  
o Município se comprometerá a custear as despesas com pagamento  
de pessoal contratado pela entidade até o limite de Cr\$. --  
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor referido neste artigo será entre  
que mensalmente à entidade beneficiária, que deverá prestar con-  
tas anualmente, nos termos da lei."

"Artigo 4º - Sob pena de suspensão dos benefícios desta -  
lei, fica vedado à entidade receber qualquer importância a títu-  
lo de pagamento pelos serviços prestados por seus profissionais,  
salvo as contribuições espontâneas de seus associados."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei-  
correrão à conta da rubrica: 11.01.08.49.252.2093.3231.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Há 49 anos o Instituto Jundiáense "Luiz Braille" de Assistência ao Deficiente da Visão vem prestando inegáveis - serviços à comunidade no campo de sua especialidade, em que pese as dificuldades financeiras que atravessa, de todos conhecidas.

O Município, desde 1963, por força das leis nº 1.091/63, alterada pelas de nºs 2023/73 e 2095, de 11.4.1975, - vem prestando sua colaboração à notável entidade, na forma de custeio dos salários de docente especializado e de auxiliar de serviços gerais por ela contratados.

A ampliação do campo de atuação do Instituto redundou em sensíveis transformações no seu quadro de colaboradores, de sorte a elevar sobremaneira suas despesas com pessoal, sem a necessária contrapartida em termos de receita.

Objetiva, pois, este projeto possibilitar a adequação do convênio existente para garantir condições mínimas de sobrevivência à entidade.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal



**LEI Nº 2095, DE 11 de ABRIL DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,  
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária - realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a celebrar convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braille", cuja duração fica condicionada à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segundo as convêniências do governo local.

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições/espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 702-31:40.60 - 15, do orçamento vigente, consignando-se essa verba específica nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto durar o convênio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.023, de 09 de novembro de 1973.

*[Handwritten signature]*  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

*[Handwritten signature]*  
(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. Maifed*  
Diretor Legislativo

26 / 02 / 91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 971

PROJETO DE LEI Nº 5.343.

PROC. Nº 17.964.

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei, altera a Lei 2.095/75, para reformular verba objeto - de convênio com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille"; e dá providências correlatas.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

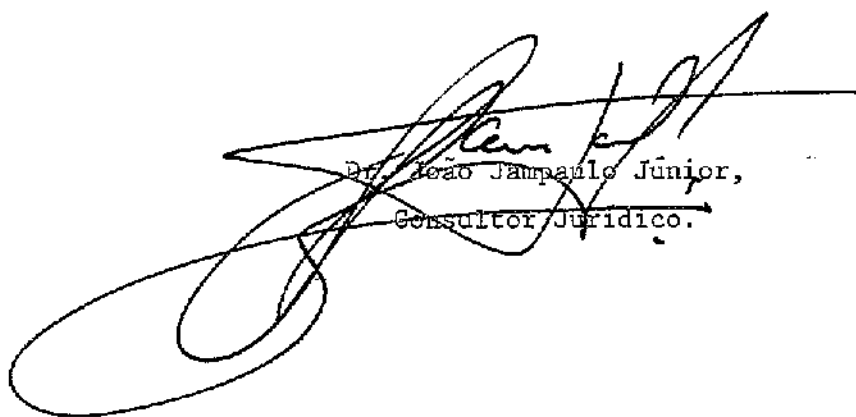
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no tocante à competência( art. 30 da C.F c/c art. 6º da L.O.M.), e quanto à iniciativa.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local. O referendo legislativo é necessário e, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário. A rubrica invocada no art. 2º da proposta, se enquadra juridicamente, emprestando legalidade ao feito.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples( art.44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1991.

  
Dr. João Jampele Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*  
jjj.





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.872

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.343, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.095/75, para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille"; e dá providências correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 26/02/91  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.343, do PREFEITO MUNICIPAL, na pauta da presente Sessão.

*[Handwritten signatures and notes]*  
Sala das Sessões, 26.02.91  
JOSE APARECIDO MARCUSSI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8.ª S.O.	11.2	S. Gáspari	Frazê Martinho		26.2.91

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(PL 5343 - relator, ver. Frazê Martinho)

Senhor Presidente, senhores vereadores.

O Projeto de Lei nº 5343 de autoria do prefeito municipal que altera a Lei 2095/75 para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Drailho" e dá providências correlatas.

O Projeto, consta ... pela ordem senhor presidente.

O Presidente, Sr. ARIQUALDO ALVES (com a palavra)  
Palavra pela ordem ao vereador Frazê Martinho.

Vereador, Sr. Frazê Martinho (pela ordem) Tu tenho a impressão de que deve haver aqui algum equívoco de ordem de datilografia ou outra coisa, porque vendo agora o projeto percebo que contém artigo 1º, 2º, 4º, 2º, 3º (?) Não esteve com a vista boa quem datilografou isso aqui.

Eu pediria que a sessão fosse suspensa para verificarmos isso melhor.

O Presidente, Sr. ARIQUALDO ALVES (com a palavra)  
Acatando as palavras pela ordem de V. Exa., a presidência irá suspender os trabalhos por até cinco minutos para a verificação da melhor redação do projeto.

(22:30 a sessão é suspensa)  
(22:32 é reaberta a sessão)

Palavra pela ordem ao vereador Frazê Martinho.

O vereador, Sr. Frazê Martinho (pela ordem) Apenas para registrar que o equívoco foi meu.

Como o projeto chega a nossa vista pela primeira vez e como o seu corpo altera artigos de outra Lei, a forma

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
849 B O	11 3	Gaspary	Erázê Martinho		26.2.91

como foi datilografado dava a entender que havia repetição.

Agora sim, passo a palavra para o parecer.

O Projeto de Lei n. 5343 de autoria do senhor prefeito municipal que altera a Lei 2095/75 para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiáense "Luiz Bralho" e dá outras providências correlatas, chega a esta Casa em regime de urgência e do ponto de vista da comissão de justiça e redação, preenche as exigências de vez que é legal quanto a competência e a iniciativa, é matéria legislativa e portanto vem corretamente instruído.

Nesse sentido senhor presidente, o parecer desse relator é favorável a tramitação do projeto e eu pediria que V. Exa. conseguisse ouvir os demais membros dessa comissão.

O presidente, sr. ARIIVALDO ALVES (com a palavra) Palavra para ordem ao vereador José Grupe.

O vereador, sr. José Grupe (pela ordem) Eu pediria a V. Exa. a verificação de "quorum".

O presidente, sr. ARIIVALDO ALVES (com a palavra) Solicito ao senhor primeiro secretário que proceda a chamada para a verificação de "quorum".

(O senhor 1º secretário procede a chamada e observa que dezanove vereadores estão presentes e dois ausentes)

Havendo "quorum"... palavra pela ordem à vereadora Ana Tonelli.

A vereadora, sra. Ana Vicentina Tonelli (pela ordem) Eu pediria a V. Exa. a fineza de solicitar à taquigrafia da Casa que fosse constar a presença desta vereadora em plenário.

O presidente, sr. ARIIVALDO ALVES (com a palavra) Perfeito vereadora, a anotação será feita.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
843 S. 2	11.4	S. Gaspari	Presidente		26.2.9

Consulto os demais membros da comissão quanto ao parecer favorável do relator Erazé Martinho.

ACOMPANHAM O PARECER FAVORÁVEL os senhores vereadores: João Carlos Lopes, Jorge Nassif Haddad e José Aparecido Marcuzzi.

. . . . .

\*



Serviço Taquígrafico - ANAIS

Sessão	Ordício	Taquígrafo	Orador	Apareante	Data
84ª S.O.	11.6	S. Gaspari	Luiz Anholon		26.2.9

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO (PL 5343 - relator, ver. Luiz Anholon)

Senhor Presidente, senhores vereadores.

Projeto de Lei nº 5343 de autoria do senhor prefeito municipal que altera a Lei 2095/75 para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiáense "Luiz Braille" e dá outras providências correlatas.

Acho que nem poderia ser diferente porque está aumentando a verba para o Instituto Luiz Braille no total de quinhentos mil cruzeiros, que vai tirar das despesas decorrentes da educação que correrão com a rubrica da Lei 1101, etc. etc. etc.

Nós somos favoráveis à tramitação. É um instituto que necessita e pedirá que consultasse os nobres pares as suas posições.

O Presidente, sr. ARIOVALDO ALVES (com a palavra) Parecer favorável do relator da comissão de Economia Finanças e Orçamento.

ACOMPANHAM O PARECER os vereadores: Antonio Augusto Gianetta, Benedito Cardoso de Lima, Napoleão Pedro da Silva - "ad hoc" e José Aparecido Marcussi "ad hoc".

Portanto, APROVADO o parecer da comissão de Economia Finanças e Orçamento.

3

. o o e .

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
84ª S.O.	11.8	S. Gaspari	Antonio C. Pereira Neto		26.2.91

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO (PL 5343 -relator Antonio Carlos Pereira Neto)

Senhor Presidente, senhores vereadores.

Projeto de Lei nº 5343 de autoria do senhor prefeito municipal que altera a Lei 2095/75 para reformular verba objeto da convênio com o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", e dá outras providência correlatas.

Este foi um trabalho da Câmara Municipal. Nós estivemos naquele Instituto, convidados pela própria direção daquele Instituto há um tempo atrás, vereador Jorge, Erazê, Doca - que vos fala, se não me falha a memória o vereador Giarolla e os vereadores Luiz Anholon e Benedito Cardoso de Lima, representando a Casa na ocasião.

Nós ficamos satisfeitos quando o prefeito atende a uma reivindicação desses vereadores, porque é um Instituto que presta relevantes serviços à nossa comunidade. E os demais vereadores, porque nós estávamos representando a Casa. Todos os vereadores. Apenas indiquei os nomes dos vereadores presentes para confirmar o trabalho dessa Casa e de todos os vereadores.

Portanto senhor presidente, pela aprovação e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da comissão.

O Presidente, Sr. Arlovaldo Alves (com a palavra)  
Parecer favorável do relator.

ACOMPANHAM O PARECER os vereadores: Jorge Haddad, Felisberto Negri Neto ("ad hoc"), Jayme Leoni ("ad hoc"), Francisco de Assis Poço.

Portanto, APROVADO o parecer da comissão.

. e o .

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 15  
Proc. 17.964  
@

OP. PM. 02.91.44.

Proc. 17.964

Em 27 de fevereiro de 1991

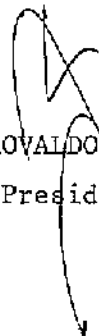
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa. encaminho, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.907 do PROJETO DE LEI Nº 5.343, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 26 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e distinta consideração.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.343

AUTÓGRAFO Nº 3.907

PROCESSO Nº 17.964

OFÍCIO P.M. Nº 02/91/44

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

4 / 3 / 91

ASSINATURA:

*Guilherme*

RECEBEDOR - NOME:

*Agneda M. S. Ceibo*

EXPEDIDOR:

*Albuquerque*

## PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

25 / 03 / 91*Albuquerque*

DIRETORA LEGISLATIVA







GP., em 4.03.1.991.

Proc. 17.964

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei  
to do Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei.

*[Handwritten signature]*  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.907

(Projeto de Lei nº 5.343)

Altera a Lei 2.095/75, para reformular  
verba objeto de convênio com o Institu  
to Jundiaíense "Luiz Braille"; e dá pro  
vidências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es  
tado de São Paulo, faz saber que em 26 de fevereiro de 1991 o Plenário apro  
vou:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº  
2.095, de 11 de abril de 1975, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Por força do convênio de que trata es  
ta lei, o Município se comprometerá a custear as despesas com pagamento de  
pessoal contratado pela entidade até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos  
mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor referido neste artigo  
será entregue mensalmente à entidade beneficiária, que deverá prestar con-  
tas anualmente, nos termos da lei."

"Art. 4º Sob pena de suspensão dos benefícios  
desta lei, fica vedado à entidade receber qualquer importância à título de  
pagamento pelos serviços prestados por seus profissionais, salvo as contri  
buições espontâneas de seus associados."

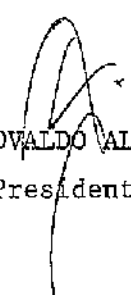


(Autógrafo nº 3.907 - fls. 02)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da rubrica: 11.01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (27.02.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

**PUBLICADO**  
em 08 / 03 / 91 *AD*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 4155/63 -

LEI Nº 3.687, DE 4 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 2.095/75, para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.095, de 11 de abril de 1975, passam a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 2º - Por força do convênio de que trata esta lei, o Município se comprometerá a custear as despesas com pagamento de pessoal contratado pela entidade até o limite de Cr\$ 500.000,00. (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor referido neste artigo será entregue mensalmente à entidade beneficiária, que deverá prestar contas anualmente, nos termos da Lei."

"Art. 4º - Sob pena de suspensão dos benefícios desta lei, fica vedado à entidade receber qualquer importância a título de pagamento pelos serviços prestados por seus profissionais, salvo as contribuições espontâneas de seus associados."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta da rubrica: 11.01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do  
mês de março de mil novecentos e noventa e um.

*[Handwritten Signature]*  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

accg.-

10M DE 19.03.91

**LEI Nº 3.687, DE 04 DE MARÇO DE 1.991**

Altera a Lei 2.095/75, para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiense "Luiz Braille", e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1º — Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.095, de 11 de abril de 1975, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º — Por força do convênio de que trata esta lei, o Município se comprometerá a custear as despesas com pagamento de pessoal contratado pela entidade até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor referido neste artigo será entregue mensalmente à entidade beneficiária, que deverá prestar contas anualmente, nos termos da Lei”.

“Art. 4º — Sob pena de suspensão dos benefícios desta lei, fica vedado à entidade receber qualquer importância a título de pagamento pelos serviços prestados por seus profissionais, salvo as contribuições espontâneas de seus associados”.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da rubrica: 11.01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

